CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2006

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

- DAR TRÂMITA REGIMENTAL
- CONFORME ACORDO EN-
- CAMINHO AO ASSESSOR JURIDICO.
- EM SUBSTITUIÇÃO AO AUTOR NOMEO O VER. RAMALINI

25/04/06

Súmula:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais do Município de fixarem em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00290 / 2006
Data: 25/04/2006 - 15:58
Responsável: INE

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

Art. 1º Os hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município da Lapa/Pr deverão fixar em local visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo incumbido de receber denúncias ou informações sobre os respectivos plantões através da Ouvidoria de Saúde Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 25 de abril de 2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Yuciel J. G. dos Santos

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
C

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº /2006

Esta iniciativa visa primeiramente proporcionar à população lapeana maior clareza quanto ao atendimento efetuado pelos médicos plantonistas e o seu responsável.

Preconizamos com este intento o direito à informação estabelecido no artigo 5º, inciso XIV da Constituição Federal na prestação de serviços de saúde.

Ademais estamos cumprindo com o princípio basilar de que todas as ações e serviços de saúde são de caráter público e em especial o artigo 140, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 140. São competências do Município exercidas pela sua secretaria de saúde ou órgão coordenador.

VII – a implementação do sistema de informação em saúde no âmbito municipal;

Esperamos com esta modesta proposta oportunizar aos munícipes melhores condições, inclusive quanto aos atendimentos efetuados e acrescentarmos o

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

honroso trabalho desempenhado por todos os integrantes da saúde no âmbito municipal.

Por tudo o que foi exposto, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Poder Legislativo Municipal, em 25 de abril de 2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador

Yuciel J. Y. dos Santos
Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 53/2006

Ref. Projeto de Lei nº 14/2006

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais do Município de fixarem em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável de plantão.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a orientar a população quanto ao atendimento efetuado pelos médicos plantonistas e o seu responsável.

Sabe-se que é responsabilidade do Município o direito à informação na prestação de serviço, devidamente encartado no artigo 5º, inc. XIV da nossa Carta Magna.

Ademais, é de competência do Município, através de sua Secretaria de Saúde a implementação do sistema de informação em saúde no âmbito municipal, de conformidade com o consignado no artigo 140, VII da Lei Orgânica Municipal.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Com efeito, a presente proposição não apresenta óbice de natureza legal/jurídica, que possa impedir a sua apreciação, estando, pois, em condições de ser submetido à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 03 de maio de 2006.

FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI N° 14/ 2006

AUTOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE FIXAREM EM LUGAR VISÍVEL, A LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPOSÁVEL PELO PLANTÃO.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _03_ DE _MAIO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 05 / maio /2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Mario A. Bortoletto

LAPA, EM 05 / 05 /2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 14/06

AUTOR: Vereador Leandro P. Borges da Silveira

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais do município de fixarem em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão"

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 14/06, de autoria do Vereador Leandro P. Borges da Silveira, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a presente proposição esta em conformidade com a nossa *Carta Magna*, e Lei Orgânica Municipal consignado, no art 140, VII, inexistindo óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário

"*secundum legem*".

08.05.06.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Membro

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 10

PROJETO DE LEI Nº 33/2006

Autores: Vereadores Leandro Pierin Borges da Silveira e Juciel Vilmar Jungles dos Santos

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais do Município de fixarem em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Os hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município da Lapa/Pr deverão fixar em local visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo incumbido de receber denúncias ou informações sobre os respectivos plantões através da Ouvidoria de Saúde Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário